



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 01 ao PR 03/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno”, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 58 do Regimento Interno a fim de estabelecer que “nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os membros presentes” (art. 1º).

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*“Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*VII – Regimento Interno da Câmara;*

(...)

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

(...)

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

(...)

*§ 2º - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*4. Regimento Interno da Câmara;*

(...)”



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

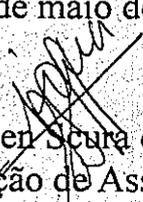
Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso I, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 8 (oito) vereadores.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.

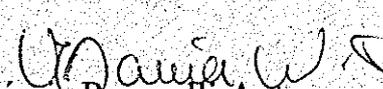
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de maio de 2012.

  
Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica